

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.652, DE 2009

(PLS Nº 369, DE 2003)

Dispõe sobre títulos da dívida dos agronegócios e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WALDEMIR MOKA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Alvaro Dias, autoriza as cooperativas de crédito, as agrícolas e as agroindustriais, bem assim as associações de produtores rurais e demais pessoas jurídicas que operem no setor agroindustrial a emitirem títulos da dívida de agronegócios. Os referidos títulos têm por finalidade incrementar o financiamento de expansão da produção, especialmente das cadeias produtivas do setor, melhorar as condições de comercialização e reduzir o custo financeiro daquelas atividades.

Em linhas gerais, são as seguintes as características dos títulos da dívida de agronegócios, estabelecidas nos arts. 2º e 3º do projeto: prazo de até três anos; emissão segundo a modalidade nominativa, negociável e transferível com endosso, inclusive transacionáveis em pregões de bolsas de mercadorias; valor nominal indexado a preços de produtos agropecuários *in natura*; rendimento definido por deságio sobre o valor de face ou por taxa de juros pré-fixada; resgate pelo valor nominal ou pelo valor nominal acrescido de juros pré-fixados; opção de liquidação mediante a entrega de produtos

agropecuários *in natura* previamente especificados; colocação direta dos papéis, em operações com interessados específicos, ou mediante leilões públicos, acessíveis a pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais. No caso de liquidação dos papéis mediante a entrega de produtos agropecuários, considerar-se-á a média dos respectivos preços, no semestre anterior ao do vencimento dos títulos.

O art. 4º do projeto equipara às instituições financeiras, para os efeitos legais, as cooperativas de crédito, as agrícolas e as agroindustriais, as associações de produtores rurais e demais pessoas jurídicas que operam no setor agroindustrial.

O PL nº 5.652/2009, que tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Temos a honrosa missão de apresentar a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural parecer relativo ao Projeto de Lei nº 5.652, de 2009, do Senado Federal, que dispõe sobre títulos da dívida de agronegócios e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo ampliar as fontes de financiamento para o setor do agronegócio, cuja contribuição na geração de renda, emprego, divisas, estabilização de preços e recursos para usos alternativos de energia, além de abastecimento interno, é fato reconhecido e inegável no fortalecimento dos fundamentos da economia nacional, segundo as palavras do Senador Alvaro Dias, consignadas na justificação do projeto de sua autoria.

Ainda segundo o ilustre Senador, apesar dos recentes incrementos na oferta de crédito agrícola oficial, faz-se mister a criação de mecanismos financeiros alternativos, sob um regime de competição entre as várias fontes e fornecedores de recursos, de modo a reduzir — pela via financeira — os custos agroindustriais. Do contrário, os aumentos de produtividade e gigantescos esforços dos operadores do agronegócio poderão ser absorvidos pela órbita financeira, mediante a cobrança de juros incompatíveis com a rentabilidade possível e competitiva da área produtiva.

Entendemos ser pertinente a proposta contida no projeto de lei ora analisado, considerando que o surgimento de novo instrumento de crédito poderá efetivamente impulsionar o setor do agronegócio e contribuir para tornar a atividade agropecuária mais rentável e competitiva. Por meio do título proposto, cooperativas de crédito, agropecuárias ou agroindustriais, associações e outras pessoas jurídicas poderão buscar novos recursos no mercado e canalizá-los para a atividade produtiva. A dinâmica da economia e as leis do mercado nos levam a esperar que, com o aumento da concorrência, reduzam-se as taxas de juros, em benefício do setor produtivo.

Os mecanismos de emissão e resgate dos *títulos da dívida de agronegócios*, já referidos no relatório, dão a esses papéis a necessária flexibilidade para que possam viabilizar-se e constituir uma opção atrativa no mercado de derivativos. Examinada sob a ótica do desenvolvimento do setor agropecuário, a proposição se nos afigura efetivamente meritória.

Considerando ser competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a apreciação da matéria quanto ao aspecto redacional, sugerimos aos parlamentares membros daquele douto Órgão Técnico que, ao examinarem a proposição, considerem a possibilidade de se substituir, por meio de emenda de redação, a expressão “agronegócios” (no plural) pelo termo singular “agronegócio”, que já encerra a noção do coletivo. O dicionário Houaiss da Língua Portuguesa registra essa palavra no singular, à qual atribui o seguinte significado: “conjunto de operações da cadeia produtiva, do trabalho agropecuário até a comercialização”.

Cumprе registrar, ademais, que o termo “agronegócio”, utilizado no idioma português, deriva do inglês “*agribusiness*”, definido em 1957 por Davis e Goldberg, da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América, como sendo “a soma total das operações de produção e distribuição

de suprimentos agrícolas; as operações de produção nas unidades agrícolas; e o armazenamento, o processamento e a distribuição dos produtos agrícolas e dos itens com eles produzidos” (DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. *A Concept of Agribusiness*. Boston: Harvard University, 1957).

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.652, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator